

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 14 CMDCA



LICENÇA PRÉVIA



LICENÇA PRÉVIA (LP)		
Processo Nº 022/23	Data:	Validade:
SEMMAM / 2023	16/08/2023	01 ano
Empreendedor: CLC EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.		

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no **processo SEMMAM nº 022/23/LP**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÉVIA (LP)**, válida pelo prazo de 01(um) ano à empresa **CLC EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, que se encontra ainda em fase de implantação, inscrita no **CNPJ sob o nº 48.677.086/0001-18**, situado na Avenida Costa Atlântica, S/N, Balneário Costa Azul, Alcobaça/BA, CEP 45910-000, tendo como representante legal o Sr. **Carlos Eduardo Pereira Lage**, residente e domiciliado na Rua Marieta Machado, nº 522, Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, portadora do CPF sob nº 134.983.156-50 e RG sob nº MG-14.525.814, representado pelo procurador Sr. Celso Heleno Lage, CPF nº 695.740.576-15 e RG nº MG-4.279.512, para operar atividade de "**Parque Temático de Diversão**" denominado como "Parque Águas do Cipó", numa área total de 6,5592ha, localizada nas Coordenadas SIRGAS 2000 UTM / Zona 24S Long 479212.20 e Lat. 8067996.34, classificada como Classe 1, grupo G1.1., (pequeno porte e baixo impacto) conforme Resolução CEPRAM nº 4.579/18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaça – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaça, 16 de Agosto de 2023.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente



Condicionantes:

- I – Apresentar no ato de renovação da licença ambiental a Outorga de Uso da Água ou dispensa da mesma emitida pelo INEMA;
- II. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- III. Solicitar a renovação da licença unificada - LU, num prazo máximo de **120 dias** antes de seu vencimento;
- IV. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- V. Apresentar em um prazo de 60 dias o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Alcobaça;
- VI. Apresentar no ato de renovação da Licença Ambiental o CTF/IBAMA e CEAPD/INEMA do empreendimento;
- VII. Apresentar anuência da Secretaria de Patrimônio da União para as intervenções propostas pelo projeto localizadas a leste do imóvel antes do início das obras nessas áreas;
- VIII. Destinar de forma correta todos os resíduos gerados na fase de implantação do empreendimento e manter o ordenamento e limpeza no canteiro de obras;
- IX. Isolar as áreas onde serão realizadas as obras de construção civil afim de evitar acidentes com transeuntes;
- X. Implantar sistema de esgotamento sanitário conforme NBR 13969/97 em caso de não existir rede de esgotamento sanitário pública;
- XI. Apresentar no ato de renovação da Licença o Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC.
- XII. Apoiar o projeto de recuperação da Salsa marítima da Orla de Alcobaça.



RESOLUÇÃO 14 CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE- ALCOBACA-BAHIA
Lei de criação nº886/23
Vinculado à Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 14/2023/CMDCA

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar
Suplente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Alcobaca- BA, no uso de suas atribuições legais, dispostas nas Leis Municipais nº 886/2023, também fundamentado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado;
CONSIDERANDO, Art. 62º da Lei Municipal 886/23: A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de: I – renúncia; II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, o qual dispõe que “Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares”;

CONSIDERANDO, o Art. 63º da Lei municipal nº 886/2023, o qual dispõe que “Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos: I – vacância de função; II – férias, do titular, superiores a 30 (trinta) dias; III – licenças ou suspensão, do titular, superiores a 30 (trinta) dias”;

CONSIDERANDO, o Art. 64º da Lei municipal nº 886/2023, o qual dispõe que “Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada” e seus respectivos incisos 1º, 2º, 3º e 4º;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheiro Tutelar Titular;

CONSIDERANDO as normativas vigentes, a impossibilidade do primeiro Conselheiro Tutelar suplente, **George Santos Nascimento** em assumir a vacância do cargo de Conselheira Tutelar titular, devido ter sido considerado inapto (eliminado do certame) ao ser submetido a teste de avaliação psicológica - aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar em caráter de urgência a segunda Conselheira Tutelar Suplente **DILENE PASSOS NASCIMENTO**, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar Titular, em virtude de VACANCIA POR RENÚNCIA. Para tanto, a Conselheira Tutelar Suplente deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três dias) úteis a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 2º - O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Alcobaca, 29 de agosto de 2023

P/ Medeiros
Eufrásia Cândida Gomes
Presidente do CMDCA

Martha Níbia L. Rodrigues
Secretaria Executiva

Rua D-S/N- Bairro Beija-Flor- Tel. (073) 3191-1193
Email- cmdca.alcobaca@gmail.com

Digitalizado com CamScanner